



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
019	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 050/2017
PROJETO DE LEI Nº 812/2017
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 26/07/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 812/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que possa ser contratado acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida junta a União (Fazenda Nacional) nos termos da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.003/005) e parecer jurídico (fls.010/013), de lavratura do Dr.Claudemar Gomes da Silva, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 812/2017, de autoria do Executivo Municipal, “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que possa ser contratado acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida junto à União (Fazenda Federal) nos termos da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Dispõe o artigo 6º, *caput*, da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017:

*“Artigo 6º - Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser **formalizados até 31 de julho de 2017**, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.”*
(grifo nosso)

O Projeto de Lei, não informa o montante da dívida e nem sua origem, visa somente a autorização para contratação da Fazenda Pública para parcelamento ou reparcelamento de dívida.

É importante salientar, que este Projeto de Lei, tem que estar em acordo com o artigo 75, parágrafos seguintes, da Lei Orgânica Municipal, assim vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

“Art. 75 – O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constatarão da lei orçamentária anual.

§ 2º - O refinanciamento da dívida pública
constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

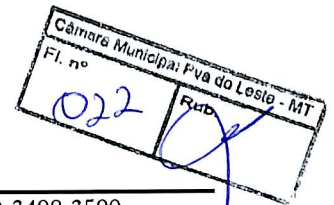
§ 5º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.” (grifo nosso).

Conclui-se, que o presente Projeto de Lei, tem como fundamentação apenas autorização do Poder Executivo para contratar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívida junto à União (Fazenda Nacional), não mencionando em nenhum momento o valor da dívida e nem sua origem.

M. S. S.

(S)

(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 2017.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 2017.

Handwritten signature and stamp.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	rub.
023	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.

VI – VOTO

O Excelentíssimo Senhor VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 2017.


VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro